



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

Procedimento CGA nº 023/2016 – SPDOC.CC – 13067/2016
Interessado: Corregedoria Geral de Administração
Secretaria: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo
Assunto: Notícia divulgada no jornal “Folha de São Paulo”, apontando que o Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo e Tesoureiro do Diretório Estadual do PRB, Senhor [REDACTED], pedia contribuição a funcionários comissionados da Pasta.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento correcional instaurado nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 57.500/2011, para apurar a conduta do então Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e que também ocupava o cargo de Presidente e de Tesoureiro do PRB, [REDACTED], pois, segundo informações veiculadas em 01/02/2016 no jornal “Folha de São Paulo”, referido agente público pedia “dízimo” a funcionários comissionados da Pasta.

Segundo ainda a reportagem jornalística, ora acostada às fls.27, o referido agente teria se manifestado dizendo que “*pedir contribuições é inerente as suas funções no partido e que não havia nenhuma irregularidade no fato, pois pedir contribuições é uma previsão estatutária e iria continuar pedindo*”.

Concomitantemente à matéria jornalística, foi anexada também a este procedimento correcional uma denúncia anônima que foi apresentada inicialmente na Casa Civil, subscrita pelos “Amigos do Esporte Paulista”, aonde são apontadas o número de 13 (treze) irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, sendo que uma delas, a apontada no item h) foi apurada neste procedimento e as outras estão sendo apuradas em sede de outros procedimentos. (doc. fls. 05/06).

Dando início aos trabalhos correcionais, em 08 de abril de 2016 o investigado foi convocado a prestar esclarecimentos nesta Corregedoria, ocasião em que compareceu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

C.G.A
FLS 24

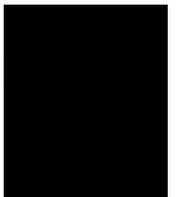
acompanhado do advogado [REDACTED]. Inicialmente informou ter sido nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Esportes em 15 de janeiro de 2015 e que em 29 de janeiro de 2016 pediu exoneração do cargo. Indagado sobre a solicitação de contribuição partidária, respondeu que todos os membros do partido, quando de sua filiação, têm ciência que se vierem a ser nomeados para algum cargo comissionado na Pasta sob a titularidade do Partido Republicano Brasileiro deverão fazer contribuição no valor de 5% de seus vencimentos, objetivando a manutenção dos custos do PRB.

Acrescentou que apesar disso, a contribuição partidária é voluntária e que nenhum servidor comissionado sofre penalidades por não realizar as contribuições. Registrou que é Tesoureiro da Executiva Estadual do Partido e Presidente Municipal do PBR. Afirmou que solicitava contribuições como Tesoureiro do Partido e não como Chefe de Gabinete. Asseverou que tal cobrança era realizada diretamente pelos funcionários da tesouraria do partido, que tem a atribuição e obrigação de fazê-lo.

Perguntado se conhecia o documento apensado às fls. 08 destes autos, utilizado pelo Partido Republicano Brasileiro para esclarecer quanto à contribuição mensal dos filiados e detentores de cargo de confiança e mandato eletivo, respondeu que como tesoureiro do PRB conhecia o teor do documento, mas não reconhecia a sua autenticidade, visto que não continha o timbre do Partido, data e nem tão pouco a sua assinatura. (doc. fls.256/257).

Além do investigado também prestaram informações nesta Corregedoria 39 (trinta e nove) servidores em exercício na Secretaria de Esporte e Lazer no período de março a junho/2016, sendo 36 (trinta e seis) ocupantes de cargo em comissão. Inquiridos sobre a contribuição partidária, 29 (vinte e nove) servidores comissionados responderam que já contribuíram com o PRB pelo menos uma vez.

A tabela a seguir mostra um resumo das Declarações feitas pelos 29 (vinte e nove) servidores de cargos em comissão que realizaram as doações para o Partido Republicano Brasileiro – PRB, ficando demonstrado que desse total de servidores, apenas 01 (um) não era filiado ao PRB.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE OUVIDOS NESTA CGA NO PERÍODO DE 09/03/2016 a 10/06/2016

Fls. Proc.	NOME	CARGO EM COMISSÃO	Nº SUBORDINADOS	MÊS/ANO INGRESSO	FILIADO AO PRB	DOADOR	SITUAÇÃO FUNCIONAL	VALOR	OBSERVAÇÃO
1		Diretor Técnico I	25	2012	Sim	Sim	Ativo	110,00	Realizou duas contribuições após 2015 (Ano da filiação)
2		Assist. Técnico IV	S/I	abr/07	Não	Sim	Exonerado 14/06/2016	165,00	Realizou 10 contribuições (5% dos vencimentos mensais)
3		Assistente Técnico IV	S/I	out/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	150,00	Realizou duas contribuições
4		Diretor I	S/I	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 12/10/2016	100,00	Realizou uma contribuição depois que passou a trabalhar na SELJ
5		Assistente Técnico II	S/I	abr/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	130,00	Realizava contribuição mensal
6		Diretor Técnico I	8	abr/15	Sim	Sim	Ativo	151,00	Realizou duas contribuições
7		Diretor Técnico I	9	mar/15	Sim	Sim	Exonerado 01/04/2016	250,00	Já contribuiu, mas atualmente não contribui
8		Diretor II	27	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	-	Realizou quatro contribuições nos valores (50,00 / 200,00 / 400,00)
9		Assistente Técnico IV	0	mar/15	Sim	Sim	Exonerado 21/10/2017	-	Contribuiu sempre que possível (valor entre 140,00 a 250,00)
10		Assist. Tec. Coordenador	0	abr/15	Sim	Sim	Exonerado 08/06/2016	-	Realizou contribuições desde 2010
11		Assistente Técnico IV	0	set/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	160,00	Realizou seis contribuições desde a posse na SELJ
12		Diretor Técnico II	S/I	mar/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	178,00	Passou a contribuir após seu ingresso na SELJ
13		Diretor Técnico I	7	mar/15	Sim	Sim	Exonerado 12/10/2016	150,00	Contribuiu esporadicamente após seu ingresso na SELJ
14		Assistente Tec. Gabinete III	0	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 08/06/2016	-	Já contribuiu, mas não sabe informar o valor
15		Assessor Tec de Gabinete	0	abr/15	Sim	Sim	Exonerado 19/05/2016	125,00	A última contribuição foi em jan/2016
16		Coordenador	3	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 21/05/2016	235,00	Passou a contribuir com 5%, mensalmente após seu ingresso na SELJ
17		Assistente I	0	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	50,00	Contribuiu sempre que possível
18		Assisten. Gabinete I	0	abr/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	80,00	Realizava contribuição mensal
19		Assist. Gabinete I	0	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 08/06/2016	50,00	Contribuiu sempre que possível
20		Assist. Gabinete I	0	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	100,00	Contribuiu sempre que possível
21		Assist. Gabinete II	0	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 14/06/2016	80,00	Realizava contribuição mensal
22		Diretor I	8	ago/15	Sim	Sim	Exonerado 08/06/2016	100,00	Já contribuiu
23		Diretor I	0	jun/15	Sim	Sim	Exonerado 07/07/2016	150,00	Passou a contribuir a partir de 12/2015
24		Assessor Tec de Gabinete	S/I	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 19/05/2016	200,00	Contribuiu esporadicamente
25		Coordenador	S/I	jan/15	Sim	Sim	Exonerado 08/06/2016	325,00	Realizou duas contribuições (nov e dez/2015)
26		Assist. Tec. Gabinete II	0	mar/15	Sim	Sim	Exonerado 21/05/2016	160,00	Contribuiu 3,4 vezes após seu ingresso na SELJ
27		Divisão de Administração	10	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 27/11/2015	50,00	Realizou uma contribuição
28		Assistente Técnico IV	0	fev/15	Sim	Sim	Exonerado 12/07/2016	170,00	Contribuiu mensalmente com 5% dos vencimentos mensais
29		Secretário Adjunto	S/I	jan/15	Sim	Sim	Exonerado 21/05/2016	400,00	Realizou uma contribuição

* Sem informação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

O servidor de cargo em comissão, [REDACTED], relatou que começou a contribuir para o partido depois que o Chefe de Gabinete, [REDACTED] o chamou em sua sala e perguntou se o declarante poderia contribuir financeiramente com o partido, oportunidade em que o declarante respondeu que sim. Afirmou que contribuiu por um período de dez meses. Acrescentou que em nenhum momento Sr. [REDACTED] exigiu ou o ameaçou, apenas solicitou a contribuição. Indagado se conhecia o teor do documento acostado às fls. 08, informou que recebeu das mãos de [REDACTED] uma cópia física idêntica, oportunidade em que apresentou a esta CGA. (doc. fls. 267/268).

OFÍCIO Nº 001/2015 - TESOURARIA

São Paulo, 22 de Julho de 2015

Ao
Servidor

Assunto: Contribuição partidária.

Prezado (a) Senhor (a),

A Tesouraria Estadual do Partido Republicano Brasileiro utiliza-se deste documento para esclarecer quanto à contribuição mensal dos filiados e detentores de cargo de confiança e mandato eletivo, de acordo com o artigo 50 de nosso Estatuto combinado com os termos da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Por isso, como determina o Estatuto e a Resolução, todo ocupante de cargo cuja ocupação se dá por causa do partido, deve contribuir para o mesmo com 5% dos vencimentos líquidos mensais, para não incorrer em infidelidade partidária.

A Resolução TSE nº 23.432/2014 – determina que as doações e contribuições deverão ser realizadas em conta própria do partido, cujos dados segue abaixo:

[REDACTED]

At: 26/2/15

R\$ 965,00 mês

R\$ 965,00 mês

Depósito identificado com CPF e nome do doador/contribuinte

Em tempo, esclarece-se que é obrigação da direção partidária informar aos Tribunais e Cartórios Eleitorais, através de demonstrativos financeiros, relação dos doadores e contribuintes, com **nome completo, CPF, RG, título de eleitor e endereço completo.**

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

[REDACTED]
Tesoureiro do PRB – São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

Observe-se que o Ofício utilizado pelo ex-chefe de gabinete e que também era encaminhado pelo PRB para esclarecer e cobrar as contribuições mensais dos filiados tenta passar a idéia de que a cobrança é legítima e que está em consonância com a Resolução do TSE nº 23.432/2014, (revogada pela Resolução nº 23.464/2015). Na verdade, o Art. 12º, § 1º da Resolução estabelece o seguinte: (doc.fl.449).

Art. 12. É vedado aos partidos políticos e às suas fundações receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, doação, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

IV – autoridades públicas.

§ 1º Consideram-se como autoridades públicas, para os fins do inciso IV do caput deste artigo, aqueles, filiados ou não a partidos políticos, que exerçam cargos de chefia ou direção na administração pública direta ou indireta.

Por sua vez, o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, de 5.11.2015, na Consulta nº 356-64 traz a seguinte orientação: (doc.fl.469):

Os estatutos partidários não podem conter regra de doação vinculada ao exercício de cargo, uma vez que ela consubstancia ato de liberalidade e, portanto, não pode ser imposta obrigatoriamente ao filiado.

De certo, esses normativos tentam impedir que haja um aumento de nomeações de filiados políticos na administração direta e indireta, resultando em fonte de receita para esses partidos. Não é coincidência, que dos 36 (trinta e seis) servidores com cargos em comissão ouvidos nesta CGA, 27 (vinte e sete) foram empossados em 2015, após o ingresso do ex-chefe de gabinete [REDACTED] na Secretaria de Esporte.

A esse respeito, é oportuno mencionar o entendimento do TSE com a Resolução nº 22.585/07, em resposta à Consulta nº. 1428: (doc. fls.137/138):

O recebimento de contribuições de servidores exoneráveis ad nutum pelos partidos políticos poderia resultar na partidarização da administração pública. Importaria no incremento considerável de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS

nomeação de filiados a determinada agremiação partidária para ocuparem esses cargos, tornando-os uma força econômica considerável direcionada aos cofres desse partido. Esse recebimento poderia quebrar o equilíbrio entre as agremiações partidárias.

Contraria o princípio da impessoalidade, ao favorecer o indicado de determinado partido, interferindo no modo de atuar da administração pública. Fere o princípio da eficiência, ao não privilegiar a mão-de-obra vocacionada para as atividades públicas, em detrimento dos indicados políticos, desprestigiando o servidor público. Afronta o princípio da igualdade, pela prevalência do critério político sobre os parâmetros da capacitação profissional.

Não custa repetir que a afirmação do investigado [REDACTED] de que “*todos os membros do Partido, quando de sua filiação, tem ciência que se vierem a ser nomeado para algum cargo comissionado na Pasta sob a titularidade do Partido Republicano Brasileiro deverão fazer contribuição no valor de 5% de seus vencimentos, objetivando a manutenção dos custos do PRB*” denota que os dispositivos legais que regulam a matéria estão sendo ignorados. E mais, independentemente dessa disposição estar contida no Estatuto do PRB, mais especificamente no art. 50¹, verifica-se ilegalidade gritante aos princípios constitucionais que regem a administração pública e que estão inseridos no art. 37 da Constituição Federal. (doc. fls. 55).

Isto posto, entende-se que [REDACTED] se valeu do cargo público “Chefia de Gabinete” para arrecadar recursos financeiros para o Partido Republicano Brasileiro – PRB, ato que por si já viola o princípio da moralidade administrativa.

Assim, levando-se em conta a inobservância da norma estabelecida na Resolução TSE nº 23.464/2015 e a afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública e que estão inseridos no art. 37 da Constituição Federal, denota-se que o ex-Chefe de Gabinete [REDACTED] em tese, praticou ato de improbidade administrativa e propõe-se a expedição de ofício ao **Ministério Público do Estado de São**

¹ **Art. 50 do Estatuto do Partido Republicano Brasileiro:** “*Constituem os recursos financeiros do Partido: I- Contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupante de cargo de confiança indicados pelo Partido;*”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS**

Paulo, acompanhado de cópia integral destes autos, colimando a formal apuração dos fatos à luz da legislação em vigor no tocante a probidade administrativa e no âmbito eleitoral.

Por último, tendo em vista que o objeto do presente procedimento encontra-se exaurido, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo desta Corregedoria vir a analisar a matéria em outra ocasião, caso estejam presentes motivações que justifiquem a adoção da medida.

Departamento de Investigações Especializadas, 06 de fevereiro de 2018.

Alexandra Comar de Agostini
Corregedora Coordenadora

Maria Erisene Costa Matsushima
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES ESPECIALIZADAS**

Procedimento CGA nº 023/2016 – SPDOC.CC – 13067/2016
Interessado: Corregedoria Geral de Administração
Secretaria: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo
Assunto: Notícia divulgada no jornal “Folha de São Paulo”, apontando que o Chefe de Gabinete da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo e Tesoureiro do Diretório Estadual do PRB, Senhor [REDACTED], pedia contribuição a funcionários comissionados da Pasta.

1. Acolho o relatório de fls. 481/487
2. Oficie-se, conforme proposto.
3. Tendo em vista a conclusão dos trabalhos correccionais, determino o encaminhamento destes autos ao Departamento de Instrução Processual, juntamente com o Protocolado nº 049/2016, para as providências correlatas, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 16 de fevereiro de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE